



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

INDICAÇÃO Nº 230/2024

Boa Vista-RR, 24 de maio de 2024.

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Solicita a nomeação e posse dos aprovados no Concurso Público ao Cargo de Técnico de Tributos Estaduais 2022/2023, conforme estudo anexo, sobre a realidade situacional quanto à necessidade de recomposição do quadro de Técnicos de Tributos Estaduais da SEFAZ”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva sensibilizar o Chefe do Poder Executivo para atender a necessidade da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – SEFAZ, quanto a recomposição do quadro de Técnico de Tributos Estaduais, a partir da nomeação e posse dos aprovados no concurso público – 2022/2023. Demanda que é liderada pela Comissão dos Aprovados no Concurso de Técnico de Tributos Estaduais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima – 2022/2023.

Destaca-se que o Cargo de Técnico de Tributos Estaduais faz parte da Carreira do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, tendo previsão legal, conforme a Lei Complementar n.º 8, de 30 de dezembro de 1994, que em seu art. 3º prevê 240 vagas, sendo 60 cargos na Classe Inicial. No entanto, atualmente o número de servidores em exercício na secretaria é de apenas 15 técnicos, o que representa apenas 6,25% do total de servidores existentes, frente ao total previsto em lei para as classes dessa carreira, o que se agrava mais ainda, quando se olha num curto prazo, ou seja, nos próximos dois anos e meio com a possibilidade de redução, em virtude de aposentadorias.

Com objetivo de detalhar toda a situação envolvendo tanto a necessidade de ingresso desses novos servidores, quanto o benefício ao incremento de receita estadual a partir da posse dos aprovados nesse concurso público, fato que anulará o aumento de despesa na folha de pagamento, pelo contrário, tornando-se um fator agregador a arrecadação estadual, sendo o custo benefício totalmente positivo a fazenda pública. Para tanto, segue anexo um conjunto



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

de dados fundamentados em informações oficiais, denominado "Estudo demonstrativo da realidade situacional da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, relativa ao seu Quadro de Pessoal, especialmente quanto à necessidade de Recomposição da força de Trabalho dos Técnicos de Tributos Estaduais, para a efetivação dos programas e atividades desenvolvidos pela SEFAZ-RR, oportunizadas por intermédio da convocação dos Aprovados do Concurso de Técnicos de Tributos Estaduais – 2022/2023".

Isto posto, este parlamentar com histórico de defensor das categorias de servidores públicos, da eficiência na prestação de serviço a população, como também apoiador da contratação de servidores via concurso público, onde se prioriza mão de obra qualificada e mérito a quem se preparou para ingressar na carreira pública, apresenta esta Indicação e desde já conta com a sensibilidade da gestão estadual para atendimento a solicitação em destaque.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

ANEXO

Estudo demonstrativo da realidade situacional da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, relativa ao seu Quadro de Pessoal, especialmente quanto à necessidade de Recomposição da força de Trabalho dos Técnicos de Tributos Estaduais, para a efetivação dos programas e atividades desenvolvidos pela SEFAZ-RR, oportunizadas por intermédio da convocação dos Aprovados do Concurso de Técnicos de Tributos Estaduais – 2022/2023.



Estudo demonstrativo da realidade situacional da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima, relativa ao seu Quadro de Pessoal, especialmente quanto à necessidade de Recomposição da força de Trabalho dos Técnicos de Tributos Estaduais, para a efetivação dos programas e atividades desenvolvidos pela SEFAZ-RR, oportunizadas por intermédio da convocação dos Aprovados do Concurso de Técnicos de Tributos Estaduais – 2022/2023.

Um estudo produzido pela comissão dos aprovados.

Boa Vista – RR, maio de 2024.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO;
2. NECESSIDADE DE PESSOAL;
3. GANHOS COM A REPOSIÇÃO DO QUADRO DE TÉCNICO DE TRIBUTOS
4. NECESSIDADE ATUAL;
5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ASPECTOS LEGAIS;
6. CONCLUSÃO.



1. INTRODUÇÃO:

O objetivo do presente relatório é respaldar a nomeação dos Técnicos de Tributos Estaduais, aprovados em Concurso Público e Curso de Formação Profissional em 2023 e com resultado final homologado desde Outubro/2023.

O Concurso previu 21 vagas imediatas e cadastro de reserva, foram convocados para Curso de Formação, estando aptos a exercerem suas atribuições funcionais no cargo 66 candidatos.

Segue abaixo a ordem cronológica dos atos pertinentes ao certame:

EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO



2. NECESSIDADE DE PESSOAL:

O Cargo de Técnico de Tributos Estaduais faz parte da Carreira do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, tendo previsão legal, conforme a Lei Complementar n.º 8/1994, de 240 cargos, sendo 60 cargos na Classe Inicial:

Art. 3º Os cargos de que trata o artigo anterior, são organizados em carreira, distribuídos em quatro níveis, na forma seguinte

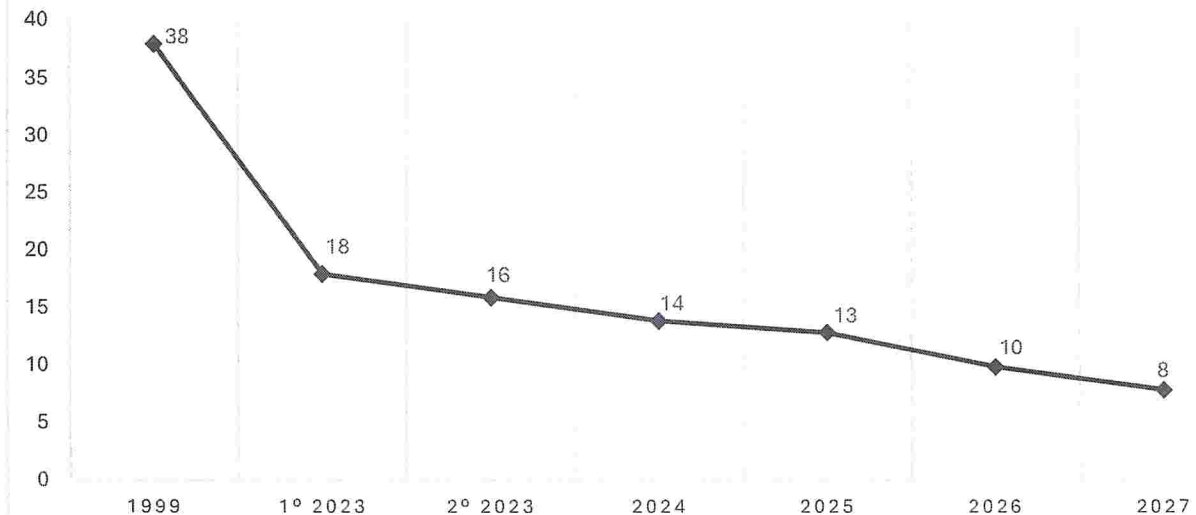
II – Técnico de Tributos Estaduais – TTE:

- a) **Nível 1 – 60 cargos;**
- b) Nível 2 – 60 cargos;
- c) Nível 3 – 60 cargos; e
- d) Nível Especial – 60 cargos.

Atualmente o número de servidores em exercício na secretaria é de 15, com a possibilidade de redução, em virtude de aposentadorias.



PROJEÇÃO QUADRO DE PESSOAL- TÉCNICOS DE TRIBUTOS ADMITIDOS EM 96/97/99



(Fonte: Comissão Setorial do Concurso Público SEFAZ/RR – Portaria n.º 349/SEFAZ)

Em recente **DESPACHO INTERNO** sob o n.º 19/2023/SEFAZ/DEPAR/DFMT/TTEIF (SEI/GRR - 11006402 – Despacho), datado de 06/12/2023, que fornece informações para defesa judicial do Estado de Roraima, o Senhor Ismael Lourival Silva Filho, Presidente da Comissão do Concurso, esclarece a situação calamitosa do quadro de TTE's ao Secretário de Fazenda, o senhor Manoel Sueide Freitas, conforme segue:

- Por base em tenteio refinado pelo Departamento da Receita, as unidades de trabalho da SEFAZ, indistintamente, estão com suas atividades ora embaraçadas, ora dificultadas em face da inexistência de TTEs no exercício das indeláveis atividades-meio, tal qual outrora ocorria, cujas ações permitiam maior eficiência, eficácia e cruciais efetividades das demandas nas Agências de Rendias (1 na capital e 14 interioranas), DIEF, DIFIS, DITRI, DISUT, CETIF, unidades de SPED, Grupos de Trabalhos e de Simples Nacional, além de assessorias específicas à Diretoria da Receita e Secretários – titular e adjuntos;

- As atividades inerentes à tributação, arrecadação e fiscalização estão sobrecarregando, há anos, os TTEs lotados na DFMT atualmente apenas 07(sete), pelo cada vez mais reduzido número de servidores a exercerem seus afazeres, sobretudo na excessiva carga de trabalho – ocasionando, por vezes, despesas com realização de plantões extras em suas folgas legais - e no comprometimento do gozo de férias e licenças legais, tendo o Estado os seguintes postos fiscais em funcionamento:



Posto Fiscal Jundiá- principal posto fiscal do Estado por onde passam mais de 90% de todas as mercadorias que entram no Estado são aproximadamente 89 mil notas fiscais mês, atualmente escalado apenas um Técnico (escala anexa).

Entre os anos de 1996 a 2006 eram escalados 03 por semana em anexo Diarios Oficiais com portarias de convocação dos anos 1998, 2006, 2012 e 2023;

Posto Fiscal Aeroporto- não há escala, pois, o quantitativo atual não permitir escala de Técnico de Tributos;

Posto Fiscal Correios- não há escala, pois, o quantitativo atual não permitir escala de Técnico de Tributos;

Posto Fiscal Rodoviária- não há escala, pois, o quantitativo atual não permitir escala de Técnico de Tributos;

Posto Fiscal Metropolitan- apenas um Técnico de Tributos escalado, necessidade de 02(dois).

- Atualmente existem servidores não efetivos exercendo diversas atividades inerentes aos Técnicos de Tributos Estaduais no Departamento da Receita; - Auditores Fiscais exercem atividades meio, em razão da carência de TTEs, prejudicando a atividade fim do cargo, que é buscar o dinheiro por meio de auditorias;

Fonte: Processo SEI 13107.007980/2023.20 Ep. 11006402v3

Considerando o quadro atual de Técnicos Ativos de 15, ante a previsão legal de 240 cargos, bem como as informações relatadas pelo senhor Ismael Lourival Silva Filho, é explícita a insuficiência de servidores capacitados para exercerem as atribuições inerentes ao Cargo de Técnico de Tributos Estaduais.

3. GANHOS COM A RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DE TÉCNICOS DE TRIBUTOS:

a. RETORNO MÉDIO DO GASTO COM SERVIDORES DO GRUPO TAF:

POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO GRUPO TAF



A recomposição permitirá:

- Modernização de processos internos, cobrança e atendimento para reduzir a inadimplência, o aumento do **recebimento efetivo da Dívida Tributária** antes de ir para



Dívida Ativa;

- Melhor preparação do processo para **diminuir a perda** em função de nulidades / vícios na constituição, instrução e confecção da Certidão de Dívida Ativa;
- Recompôr as **escalas** dos postos do Jundiá, Pacaraima, Rodoviária e Agências de Rendas;
- Acompanhamento do **desenquadramento do Simples Nacional**, serviço essencial para o Estado que se encontra parado;

ITEM	VALOR
REMUNERAÇÃO BRUTA AFT	R\$ 3.195.146,00
REMUNERAÇÃO BRUTA TTE	R\$ 689.688,00
RECEITA	R\$ 204.492.017,00
RECEITA/REMUNERAÇÃO	R\$ 52,60

Tabela 1 Fonte: Portal da Sefaz – RR, Setembro/2023

b. ATENUAÇÃO DAS PERDAS COM DÍVIDA TRIBUTÁRIA A RECEBER E DÍVIDA ATIVA ESTADUAL E OTIMIZAÇÃO DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS:

DEM.	CONTA	2023	2022	2021	Varição 22/23
BP	Créditos Tributários a Receber	607.525.713,85	385.212.158,78	-	222.313.555,07
BP	Dívida Ativa Tributária	491.606.926,26	492.088.850,55	1.016.320.098,62	- 481.924,29
BO	RECEITA DÍVIDA ATIVA	449.259,37	617.067,20		
% REC. DÍVIDA ATIVA		0,091%	0,061%		

DVP	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	53.722.196,47	599.293.040,51	54.562.363,16
-----	----------------------	---------------	----------------	---------------

Fonte: Balanços Patrimoniais, Balanços Orçamentários e Demonstrações de Variações Patrimoniais dos exercícios 2022 e 2023 (EM ANEXO).

- Em Análise das Demonstrações Contábeis do Estado verifica-se a ineficiência da Gestão Estadual na recuperação dos Créditos Tributários Estaduais, conforme verificado a seguir:



- a. **Quanto à Dívida Ativa**, do exercício de 2021, observa-se que do total de R\$ 1.016.320.098,62 inscrito, foi recuperado em 2022, R\$ 617.067,20, representando **0,061%** da Receita Inscrita.

No exercício de 2023 foi recuperado apenas R\$ 449.259,37 do total evidenciado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior de R\$ 449.088.850,55 resultando num percentual **0,091%** da Dívida Inscrita.

- b. Em verificação dos **Créditos Tributários não Inscritos em DA**, foi observado o **aumento** de R\$ 222.313.555,07 em comparação dos exercícios de 2022 e 2023.
- c. No que diz respeito às **Perdas Involuntárias** do Estado em relação aos seus Créditos, foi observado que, só em 2022 somaram a monta de R\$ 599.293.040,51, e em 2023 o valor de R\$ 53.722.196,47, totalizando R\$ 653.015.236,98 nos últimos 2 anos.
- Assim, identifica-se uma necessidade urgente de profissionais com competência funcional e formação especializada, a fim de mitigar as perdas do Estado e aumentar a eficiência nas cobranças dos seus créditos, bem como, otimizar a instrução processual, por meio do saneamento de vícios, com o intuito de que eles sejam devidamente cobrados pela Procuradoria Estadual.

4. NECESSIDADE ATUAL

Divisão/Setor	Quantidade atual de Técnicos de Tributos	Necessidade Adicional de Técnicos de Tributos
DISUT	0	3
DIFIS	0	4
DIEF	0	4
DFMT	6 (2p/aposentar)	18
- Jundiá	6 (2p/aposentar)	10
- Metropolitano	0	2
- Correios	0	1
- Aeroporto	0	1
- Fixo na Secretaria	0	4
DEPAR	0	1



DIVAR	1	3
DITRI	0	2
DIPAR	1	0
Corregedoria	0	1
Inteligência Fiscal	0	2
Contencioso Administrativo Fiscal	0	2
Agência de Rendas Caroebe	0	1
Agência de Rendas Mucajaí	0*	0
Agência de Rendas Boa Vista	1	4
Agência de Rendas Caracarái	1	0
Agência de Rendas Pacaraima	0*	0
Agência de Rendas Rorainópolis	1	0
Ouvldoria	1	0
CETIF	0	1
Educação Fiscal	0	2
Aposentadorias previstas para 2024		2
TOTAL DA NECESSIDADE		50

*Ocupado por um Auditor Fiscal de Tributos Estaduais.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ASPECTOS LEGAIS.

a. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Sobre a viabilidade orçamentária para a contratação de novos Técnicos de Tributos Estaduais, consta no Processo SEI n.º 22101.008240/2021.90, Nota Técnica SEGAD/IMP Ep. 4124278 e **Anexo Planilha de Impacto v02 Ep. 4122865**, no qual foram alocados para Orçamento de 2023 e replicado no Orçamento de 2024, o total de R\$ 5.373.555,90 (cinco milhões trezentos e setenta e três e quinhentos e



cinquenta e cinco reais e noventa centavos) especificamente para o cargo de Técnico de Tributos Estaduais, conforme segue:

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE FOLHA DE PAGAMENTO - CGFP
Relatório de Impacto processo sei: 22101.008240/2021.90

Cargos do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária - CETIF

Padrão	Padrão Atual	Cargo	Vencimento	patronal Iper	Impacto por servidor mensal	Qtd.	Férias	Décimo 13º	Impacto mensal Total	Impacto Total Anual
CNS-17A	CNS A-1	Desenvolvedor de Software	4.538,71	658,11	5.196,82	12	1.512,90	4.538,71	62.361,88	754.394,12
CNS-15E	CNS A-1	Implementador de Software	4.538,71	658,11	5.196,82	10	1.512,90	4.538,71	51.968,23	629.670,37
CNS-17A	CNS A-1	Administrador de Banco de Dados	4.538,71	658,11	5.196,82	3	1.512,90	4.538,71	15.590,47	193.137,24
CNS-17A	CNS A-1	Administrador de Redes de Dados	4.538,71	658,11	5.196,82	3	1.512,90	4.538,71	15.590,47	193.137,24
CNM-8A	NM A-1	Técnico em Infraestrutura de Tecnologia da Informação	2.407,55	349,09	2.756,64	5	802,52	2.407,55	13.783,22	168.608,75
Totais									159.294,27	1.938.947,72

Técnico de Tributos Estaduais - TTE

Padrão	Padrão Atual	Cargo	Vencimento	GEP	patronal Iper	Impacto por servidor mensal	Qtd.	Férias	Décimo 13º	Impacto mensal Total	Impacto Total Anual
Nível 1	Nível 1	Técnico de Tributos Estaduais - TTE	1.206,50	17.331,10	2.687,95	21.225,55	21	6.179,20	18.537,60	445.736,59	5.373.555,90
Totais									445.736,59	5.373.555,90	

No que diz respeito a adequação orçamentária, fazemos os seguintes comentários:

- a. Quando da realização do Impacto Orçamentário para o exercício de 2023 (Replicado em 2024), foi considerado o número de 12 meses, com valores totais de **R\$ 445.736,99** (quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos) **mensal** e **R\$ 5.373.555,90** (cinco milhões e trezentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) **anual**.

Quanto ao período, é importante informar que, visto as alterações do cronograma inicial do concurso e o decurso temporal das fases posteriores à prova objetiva, a provável posse e exercício dos futuros servidores, tende a ter como início o mês de julho de 2023.

- b. Relativo a composição remuneratória utilizada para o cálculo do Impacto Orçamentário, frisa-se que, conforme informações coletadas com a Comissão do Concurso, a Gratificação de Estímulo a Produtividade (GEP) não é recebida pelos servidores do Grupo TAF desde a entrada do exercício, e sim somente após o terceiro mês de efetivo exercício, por meio do cálculo da produtividade.
- c. Ademais, além do valor alocado de R\$ 5.373.555,90 (cinco milhões e trezentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) para cobertura orçamentária referente a contratação de Técnicos de Tributos Estaduais referente ao Ano Calendário de 2023, foi destinado o montante de R\$



1.938.947,72 (um milhão novecentos e trinta e oito mil e novecentos quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) para os cargos do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária – CETIF. Contudo, sobre a alocação desses valores merecem algumas ressalvas, que seguem:

1. O Impacto para os cargos do CETIF foi calculado com base em **12** (doze) meses do ano calendário de 2023 (replicado 2024), entretanto, considerando a posse desses servidores em julho de 2023, o desembolso acontecerá para apenas **6** (seis meses do corrente ano);
2. O Edital n.º 001/2022 – SEFAZ/RR previu 33 (trinta e três) vagas para os Cargos do CETIF, no entanto, apenas 26 (vinte e seis) candidatos estão habilitados para o provimento de tais cargos, resultando em 7 (sete) cargos que não serão providos;
3. Observa-se que, quando da elaboração do Impacto Orçamentário para tais cargos foi utilizado os valores de Remuneração de R\$ 4.538,71 (quatro mil e quinhentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) para os cargos de Nível Superior e R\$ 2.407,55 (dois mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para Nível Médio. Mas, no lançamento do Edital em comento os valores foram atualizados para R\$ 5.037,97 (cinco mil e trinta e sete reais e noventa e sete centavos) para os cargos de Nível Superior e R\$ 2.672,38 (dois mil e seiscentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) para os cargos de Nível Médio;
4. As alterações citadas, referentes aos meses para pagamento e dos cargos que não serão providos para o CETIF, resultou numa “economia” orçamentária de R\$ 701.813,42 (setecentos e um mil e oitocentos e treze reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:



IMPACTO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO – DOTAÇÃO PREVISTA INICIALMENTE											
Padrão	Padrão Atual	Cargo	Vencimento		Patronal Iper	Impacto por servidor mensal	Qtd.	Férias	Décimo 13º	Impacto Mensal Total	Impacto Total Anual
CNS - 17A	CNS A-1	DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE	4.538,71		658,11	5.196,82	12	1.512,90	4.538,71	62.361,88	754.394,12
CNS - 15E	CNS A-1	IMPLEMENTADOR DE SOFTWARE	4.538,71		658,11	5.196,82	10	1.512,90	4.538,71	51.968,23	629.670,37
CNS - 17A	CNS A-1	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADO	4.538,71		658,11	5.196,82	3	1.512,90	4.538,71	15.590,47	193.137,24
CNS - 17A	CNS A-1	ADMINISTRADOR DE REDE DE DADO	4.538,71		658,11	5.196,82	3	1.512,90	4.538,71	15.590,47	193.137,24
CNM - 8A	NM - A1	TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	2.407,55		349,09	2.756,64	5	802,52	2.407,55	13.783,22	168.608,75
TOTAIS										159.294,27	1.938.947,72
IMPACTO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO – DOTAÇÃO (NECESSIDADE) ATUALIZADA											
Padrão	Padrão Atual	Cargo	Vencimento		Patronal Iper	Impacto por servidor mensal	Qtd.	Férias	Décimo 13º	Impacto Mensal Total	Impacto Total Anual
CNS - 17A	CNS A-1	DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE	5.037,97		730,51	5.768,48	12	839,66	2.518,99	69.221,71	418.688,89
CNS - 15E	CNS A-1	IMPLEMENTADOR DE SOFTWARE	5.037,97		730,51	5.768,48	7	839,66	2.518,99	40.379,33	487.910,60
CNS - 17A	CNS A-1	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADO	5.037,97		730,51	5.768,48	1	839,66	2.518,99	5.768,48	72.580,35
CNS - 17A	CNS A-1	ADMINISTRADOR DE REDE DE DADO	5.037,97		730,51	5.768,48	1	839,66	2.518,99	5.768,48	72.580,35
CNM - 8A	NM - A1	TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	2.672,38		387,50	3.059,88	5	445,40	1.336,19	15.299,38	185.374,09
TOTAIS										136.437,36	1.237.134,30
Diferença Dotação Prevista x Dotação Atualizada - Cargos CETIF											701.813,42

(Fonte: Evento 4122865 - Relatório de Impacto - Processo SEI: 22101.008240/2021.90)

- d. Considerando a alocação de recursos constante nos documentos citados do Processo SEI n.º 22101.008240/2021.90, que monta o total de R\$ 5.373.555,90 (cinco milhões e trezentos e setenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), somado a “economia” resultante da atualização da necessidade orçamentária para os Cargos do CETIF no valor de R\$ 701.813,42 (setecentos e um mil e oitocentos e trezes reais e quarenta e dois centavos), concluímos que o valor de R\$ 6.075.369,32 (seis milhões e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos) lastreia a contratação e pagamento de 50 (cinquenta) novos Técnicos de Tributos Estaduais, como segue:

FONTES DE RECURSO											
Dotação para Provimento - Técnicos de Tributos Estaduais											5.373.555,90
Economia Orçamentária - Cargos CETIF											701.813,42
TOTAL											6.075.369,32

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTO	GEP	PATRONAL IPER	IMPACTO POR SERVIDOR MENSAL	QTD	FÉRIAS	DÉCIMO 3º	IMPACTO MENSAL TOTAL	QTD MESES	IMPACTO TOTAL ANUAL
NÍVEL 1	Técnico de Tributos Estaduais	1.339,22		194,19	1.533,41	50			76.670,35	2,00	153.340,69
		1.339,22	21.415,00	3.299,36	26.053,58	50	4.342,26	13.026,79	1.302.679,10	4,00	5.862.055,93
TOTAL											6.015.396,62

(Fonte: Comissão dos Aprovados – Concurso Técnico de Tributos SEFAZ/RR)

- e. Atentando-se a necessidade da Administração, de convocação de 60 (sessenta) servidores, apurada pela Comissão de Concurso, resultaria no impacto anual de R\$ 7.218.475,94 (sete milhões e duzentos e dezoito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), necessitando suplementação de R\$ 1.143.106,62 (um milhão e cento e quarenta e três mil e cento e seis reais e sessenta e dois centavos) no orçamento vigente.



PADRÃO	CARGO	VENCIMENTO	GEP	PATRONAL IPER	IMPACTO POR SERVIDOR MENSAL	QTD	FÉRIAS	DÉCIMO 3º	IMPACTO MENSAL TOTAL	QTD MESES	IMPACTO TOTAL ANUAL
NÍVEL 1	Técnico de Tributos Estaduais	1.339,22		194,19	1.533,41	60			92.004,41	2,00	184.008,83
		1.339,22	21.415,00	3.299,36	26.053,58	60	4.342,26	13.026,79	1.563.214,91	4,00	7.034.467,11
TOTAL											7.218.475,94

(Fonte: Comissão dos Aprovados – Concurso Técnico de Tributos SEFAZ/RR)

Obs¹.: Os cálculos quanto a viabilidade orçamentária, foram realizados por Jonas Guilherme Nogueira de Carvalho, membro da comissão, Contador inscrito sob o n.º CRC RR 1215/O-9, com 10 anos de experiência em Contabilidade e Orçamento Público.

Obs².: Para cálculo da Gratificação de Estímulo a Produtividade – GEP, foi estimado o valor com base na média da pontuação que resultou na pontuação de 8.565,76, informações essas colhidas com a comissão do concurso.

b. ASPECTOS LEGAIS

Verificou-se que após a conclusão do Curso de Formação, o Estado ultrapassou o Limite Prudencial de Gasto com Pessoal, disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/200), arts. 19, 20 e 22, resultando num entrave para a nomeação dos aprovados:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; (Vide ADI 6533)
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; (Vide ADI 6533)
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; (Vide ADI 6533)
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (Vide ADI 6533)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos



nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a **despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite**, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Entretanto, a leitura isolada dos dispositivos mencionados acarreta em prejuízos maiores para o Ajuste Fiscal do Estado, do que a própria nomeação dos servidores fazendários, com arrimo nos fatos apresentados, tem-se que tais agentes públicos são essenciais para o funcionamento da Administração Tributária Estadual, tanto no incremento da arrecadação, quanto na tomada de medidas que evitem a perda de Receitas Tributárias próprias mencionadas nos itens 3.a e 3.b do presente estudo.

Ademais, esta Comissão observou a resolutividade desse tipo de questão em outros Estados, por meio de Termos de Ajustamento de Gestão/Conduta, bem como Aval de Órgão de Controle para a nomeação, mesmo acima dos limites impostos, conforme exemplificados abaixo:

- **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO N.º 001/2023 – Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte:**

....

CONSIDERANDO o descumprimento do limite legal de gasto com pessoal fixado no art. 19, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dados do Demonstrativo de Despesa com Pessoal anexo ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022;

CONSIDERANDO que a recondução ao limite legal de gasto com pessoal pode ocorrer tanto por meio da redução das despesas com pessoal, quanto por meio do aumento da Receita Corrente Líquida, **sobretudo através do desenvolvimento de novas atividades econômicas no Estado do RN, dependentes diretamente dos**



processos de licenciamento de competência do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do RN (IDEMA);

...

A definição de medidas com vistas a autorizar a realização de um concurso público pelo IDEMA/RN, para o provimento de 180 (cento e oitenta) cargos, a serem distribuídos entre as funções de Analista Ambiental, Analista Administrativo e de Fiscal Ambiental do Grupo Ocupacional de Nível Superior, conforme projeto de lei anexado e validado por este Termo de Ajustamento de Gestão, ficando as nomeações dos aprovados condicionadas ao cumprimento dos requisitos previstos no presente Acordo.

1.1 O edital do concurso público mencionado deverá ter como objeto o preenchimento de cadastro de reserva. A nomeação de aprovados no concurso está estritamente condicionada ao cumprimento do quanto disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, aferido antes de cada etapa prevista a seguir no item 1.2.

1.2 O provimento dos 180 (cento e oitenta) cargos ofertados a título de cadastro de reserva dar-se-á em três etapas, após as demonstrações de cumprimento das normas financeiras atinentes aos limites de despesas com pessoal.

- **Decisão TCE/MG – Processo n.º 1120160 – Autorização de Nomeação dos Advogados Gerais do Estado de Minas Gerais:**

...

II.2.2 Provimento do cargo, admissão ou contratação de pessoal em caso de extrapolação do limite prudencial

Aduziu o denunciante que o Estado de Minas Gerais tem se manifestado no sentido de que, mesmo no limite prudencial, poderia prover cargos de Procurador do Estado, situação contrária ao disposto na LRF, que autoriza, nessa hipótese, apenas o provimento de cargos em razão de falecimento ou aposentadoria de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Nos esclarecimentos constantes à peça n. 2 (item n. 28), a AGE destacou que a ressalva presente no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF, também pode ser aplicada para o provimento de cargos de Procurador do Estado, conforme excertos a seguir: A propósito, no que se refere à reposição nas áreas de saúde, educação e segurança, o enquadramento da situação concreta na ressalva da parte final do inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF deve levar em consideração, s.m.j., a atividade desempenhada para atendimento eficiente dos direitos sociais e não, necessariamente, o cargo ocupado.



Como sabido, a carreira de Procurador do Estado é, por disposição constitucional, função essencial à justiça (arts. 132 e 133 da CR/88), o que também está consagrado na lei, conforme se verifica da leitura do disposto no art. 1º-A da Lei Complementar Estadual n. 83, de 28 de janeiro de 2005, dispositivo acrescentado pela Lei Complementar Estadual n. 151, de 17 de dezembro de 2019.

Esse conjunto de disposições confere protagonismo à função do Procurador do Estado que tem relevantíssima atuação nas áreas da saúde, educação e segurança, sendo imprescindível a reposição dos quadros efetivos, cuja vacância atinge aproximadamente 15 % (quinze por cento) do quadro total de cargos.

Nesse particular, aliás, observa-se que, apesar do incremento de atividades e competências e do número cada vez mais crescente de processos administrativos e judiciais vinculados, **principalmente, às áreas de saúde, educação e segurança, o quadro de Procuradores do Estado de Minas Gerais continua o mesmo desde 2004 (465 cargos, cf. Anexo I, da LC n. 81/2004), o que, por si só, demonstra a pertinência do concurso pretendido, que, insista-se, visa apenas a reposição de cargos vagos e não de novas posições. [...]**

Impende destacar, por fim, que a parte final, restritiva, do inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF, deve, a meu ver, ser interpretada de acordo com a atividade desempenhada para o atendimento eficiente dos direitos sociais ali previstos, quais sejam, saúde, educação e segurança, e não necessariamente o cargo ocupado. E, nessa senda, não há dúvidas de que os Procuradores estaduais atuam efetivamente para a consecução dos direitos sociais em comento, dando sustentáculo jurídico às áreas administrativas diretamente a eles atrelados, seja auxiliando-os na seara contenciosa/judicial ou, ainda, no controle interno de seus atos administrativos.

- **Decisão TCE/MG – Processo n.º 1120160 – Autorização de Nomeação dos Auditores Fiscais da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais:**

Nos esclarecimentos constantes à peça n. 31, a SEF **destacou que a ressalva presente no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF, também pode ser aplicada para o provimento de cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual, conforme excertos a seguir:** O cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual integra o sistema maior de Administração Tributária (artigos 167, IV, e 37, XVIII, ambos da CRFB/88), **desempenhando papel relevante na busca da retomada do equilíbrio fiscal, objetivo maior da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Justamente pelo importante papel desempenhado pela carreira, a qual viabiliza a efetivação de políticas públicas nas três áreas



ressalvadas pelo art. 22, IV, da LRF, que o constituinte estabeleceu que a administração fazendária e seus servidores fiscais terão precedência sobre os demais setores administrativos, conforme redação do art. 37, XVIII, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37 - ... XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei”.

[...] **Há, nesse sentido, o reconhecimento de que apenas a partir do incremento do aparato administrativo arrecadatário torna-se possível garantir recursos necessários à execução de serviços públicos de saúde, ensino e segurança pública e para o investimento em políticas públicas de forma geral, assim como para o custeio da própria máquina administrativa, visando o atendimento do interesse público que lhe incumbe perseguir.**

...

Assim, diante do cenário atual de grave crise financeira do Estado, somado ao elevado número de cargos vagos de Auditores Fiscais, situação que poderá aumentar significativamente com a aposentadoria de servidores aptos para tanto, em especial, **que a atuação desses profissionais é essencial para o aumento da arrecadação**, bem como que o prazo de validade do concurso público é de dois anos contados da data de sua homologação, prorrogável por igual período, entendo, sob o **albergue do princípio da supremacia do interesse público e com o objetivo principal de contribuir para a retomada do equilíbrio fiscal, finalidade maior almejada pela Lei de Responsabilidade Fiscal**, que este item deve ser superado, sendo possível a nomeação dos candidatos aprovados, observadas as cautelas de praxe e ficando a cargo da Administração Pública a observância da legislação vigente, não subsistindo, pois, a determinação exarada na Sessão da Primeira Câmara de 10/8/2023, no sentido de não prosseguimento das nomeações respectivas, peça n. 173.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode se concluir que a nomeação dos candidatos aprovados para o Cargo de Técnico de Tributos Estaduais é imperiosa para a continuidade dos serviços públicos de competência da SEFAZ-RR.

Observa-se que a insuficiência de Pessoal nesta carreira gera perda de arrecadação, inscrita ou não em Dívida Ativa Tributária, em outro prisma percebe-se, pelo apresentado, que a recomposição dos quadros deste cargo em específico, por ser próprio da Administração Tributária, resultará em incremento da Arrecadação, em valores muito superiores ao seu Custo.



Ademais, verificou-se que o Orçamento para cobertura dos Gastos de Pessoal envolvidos, aprovado antes da realização do Concurso, foi devidamente alocado no orçamento de 2023 e replicado, com as devidas correções em 2024, não havendo óbice à nomeação por insuficiência orçamentária. Ressalta-se, por oportuno, que os provimentos dos últimos nomeados no Cargo ocorreram há quase 30 anos.

Assim, esta Comissão, bem como os Parlamentares que a apoiam, solicitam do Executivo Estadual o enfrentamento da situação fática apresentada, com o suporte do corpo técnico de Procuradores, Controladores e Secretários de Fazenda, ou ainda, por meio de Órgãos de Controle Externo como o Tribunal de Contas e o MPC, a fim de que a Secretaria de Estado da Fazenda possa contar com os aprovados, que serão atores fundamentais no Ajuste Fiscal do Estado de Roraima, à exemplo de situações relatadas em outras Unidades da Federação.

Boa Vista/RR – maio de 2024

Comissão do Concurso de Técnico de Tributos.